

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

O DIREITO E A TERCEIRA LEI DE NEWTON COM IMPLICAÇÕES NA LUTA PELO DIREITO DE IHERING – BREVE ESTUDO

NEI CALDERON

Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

RESUMO

O objetivo é demonstrar as implicações da Terceira Lei de Newton - Isaac Newton, (04/01/1643 a 31/03/1727), mais reconhecido como físico e matemático, denominada como Lei de Ação e Reação. As leis de Newton fundamentam a base da Mecânica Clássica, explicando a dinâmica que envolve o movimento dos corpos. Em termos simples, as respectivas leis tratam de situações em que os corpos permanecem ou não em equilíbrio. A Terceira Lei recebe o nome de Ação e Reação, informando que todas as forças surgem aos pares e, ao aplicarmos uma força sobre um corpo (ação), recebemos desse corpo a mesma força (reação), com mesmo módulo e na mesma direção, porém com sentido oposto, ou seja, para que surja uma força, é necessário que dois corpos interajam, produzindo forças de ação e reação. Focando-se sob a ótica do Direito, temos que este é orientador e controlador social, que harmoniza preceitos opostos, os quais se encontram sistematizados em regras, princípios, conceitos, critérios jurídicos, como padrão de organização de interesses. É concebido como um comportamento de fato, que deve ser visto de acordo com sua consequência coativa. Como todo comportamento social, o Direito produzido judicialmente indica a objetividade jurídica, através de um processo de elaboração razoável de decisões, que combinam princípios, padrões operativos e a sua própria autolimitação, na discricionariedade de decidir. Através desta análise, em que implica na ação e reação para a ativação do princípio do Direito, temos o trabalho realizado por Ihering - (22/08/1818 - 17/09/1892), jurista alemão, Doutor pela Universidade de

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Berlin -, que proferiu memorável conferência na Áustria (Viena), no ano de 1872, que foi posteriormente publicada com o título de A Luta pelo Direito - Der Kampf um's Recht. Ele defende que a vida do direito é a luta, a luta de povos, de governos, de classes, de indivíduos. A importância está no sentido de coletividade que ele expõe, defendendo que o direito é um labor contínuo, não apenas dos governantes, mas de todo o povo. O direito de uma sociedade é reflexo da luta daquela sociedade por este que não se ganha, mas se conquista, sendo determinado pela intensidade do esforço e da luta que esse bem lhe custou. Direito e força se confundiam, porquanto o Direito se tornaria vazio, na medida em que desprovido de força. o Direito busca a paz, fazendo-o por intermédio da luta para o indivíduo, sua classe e para o Estado. Direitos são duramente conquistados e mais duramente ainda mantidos. A batalha pelo direito é o produto da violação do direito de alguém. Ihering resalta que aquele que deixa violar seu direito se compara a um verme, ou seja, a paz sem luta, o gozo sem trabalho, nunca existiram senão no paraíso terrestre. Para tanto a luta atual do Estado em face do cidadão para o uso de máscaras, surgiu como orientação, depois como norma e sanção (aplicação de multa), não nos esquecendo daquele caso do Desembargador de São Paulo que se recusou a usar o equipamento. O método utilizado foi o da revisão bibliográfica e análise do conteúdo de outras fontes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Ação e Reação, Luta pelo Direito, Sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil**, 2015, legislação pública, artigo 2º., artigo 17º., artigo 18º.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, artigo 5º., inciso II; artigo 196; artigo 225.

CARNIO, Henrique Garbellini - **Rudolf von Jhering e a genealogia da ética o devir histórico como determinante da procedência do sentimento jurídico** - Localización: História e Cultura, ISSN-e 2238-6270, ISSN 2238-6270, Vol. 4, Nº. Extra 3, 2015 (Ejemplar dedicado a: Dossiê Conexões História e Direito - dez. (Especial)), págs. 101-117. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6077152>

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

CARVALHO, Isaias - A LUTA PELO DIREITO NAS INTERSEÇÕES DO LITERÁRIO COM O JURÍDICO - Article in **Revista da Faculdade de Direito UFPR** - December 2013. DOI: 10.5380/rfdufpr.v57i0.34567

UOL. CNJ afasta desembargador da "carteirada" e abre procedimento administrativo <https://migalhas.uol.com.br/quentes/332479/cnj-afasta-desembargador-da--carteirada--e-abre-procedimento-administrativo>.

FERNANDES, Fernanda Regis da Luz - **A luta pelo direito de Rudolf Von Ihering – uma revisão necessária da história constitucional brasileira**. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-luta-pelo-direito-de-rudolf-von-ihering-uma-revisao-necessaria-da-historia-constitucional-brasileira/>

FERREIRA, Claudinei Flávio - **Resenha: a luta pelo direito. O direito é conquistado através de lutas, e lutas com dores**. Publicado em 06/2018. Elaborado em 06/2018. <https://jus.com.br/artigos/66668/resenha-a-luta-pelo-direito>.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, **O jurista alemão Rudolf Von Ihering e a luta pelo Direito**. 31 de agosto de 2014, 10h04. <https://www.conjur.com.br/2014-ago-31/embargos-culturais-rudolf-von-ihering-luta-direito>

IHERING, von, 1818-1892. **A luta pelo direito**; prefácio de Clóvis Bevilacqua; tradução e notas pro Ivo de Paulo. São Paulo. Editora Pillares, 2009. https://books.google.com.br/books/about/A_luta_pelo_direito.html?id=MS6kAgAAQB-AJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false

Leis de Newton, Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/fisica/leis-newton.htm>

NEDER, Gizlene; SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro. **Direito, Religião e Cultura Política**, 1ª. Edição, Rio de Janeiro – MauadX, 2019. (Capítulo em referência o V).

KONZEN, Lucas Pizzolatto. Cidadania, uma categoria em (re)construção: entre a modernidade dos discursos e a pós-modernidade dos desafios. **Revista Jurídica-UNICURITIBA**, v. 20, n. 4, p. 115-139, dez. 2007.

MACIEL-LIMA, Sandra Mara; CRISTO, Viviane Duarte Couto de; ARAÚJO, Alexandra Barbosa Campos de. "The struggle for law": a legal field opening re-reading. **Revista Jurídica- UNICURITIBA**, v. 3, n. 48, p. 411 - 427, set. 2017.

MAYA, William Carmona - **O direito à vida e à saúde previstos na Constituição Federal**. <https://migalhas.uol.com.br/depeso/147063/o-direito-a-vida-e-a-saude-previstos-na-constituicao-federal>

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

NEVES, Vanderlei Nunes. **Parecer sobre a obra a Luta pelo Direito**. Caderno Discente do Instituto de Ciências Jurídicas, ano 1, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.unifan.edu.br/files/diracademica/PARECER%20%20A%20luta%20pelo%20Direito%20-%20VANDERLEI%20-%20Revisado%20em%2031-08-2011.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2012.

PELLEGRINO, Catarina Moraes - **A luta pelo Direito: Rudolf Von Ihering**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39268/a-luta-pelo-direito-rudolf-von-ihering>.

RIBEIRO, Douglas Geraldo Brandão, PASITTO, Teles - IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Trad. João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009. 100 p.–
COMPLEMENTOS - ALENCAR, M. A luta pelo direito. Recanto das Letras, 2012. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/resenhasdelivros/3679414>>. Acesso em: 27 maio 2012. Resenha de: IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. Trad. João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009.

Santos/SP, decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020; Leia mais em: <https://www.diariodolitoral.com.br/cotidiano/prefeito-de-santos-quer-dobrar-o-valor-da-multa-para-quem-nao-usar/136902/>.